



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

FÚLVIO RODRIGO FERREIRA

**ANÁLISE DOS ASPECTOS JURÍDICOS DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR
NO BRASIL: CONSTITUIÇÃO E BENEFÍCIOS**

CAMPINA GRANDE - PB

2018

FÚLVIO RODRIGO FERREIRA

**ANÁLISE DOS ASPECTOS JURÍDICOS DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR
NO BRASIL: CONSTITUIÇÃO E BENEFÍCIOS**

Trabalho de conclusão do curso apresentado ao curso de bacharelado em Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial para aprovação do componente curricular TCC II, sob a orientação do Prof^o. Esp. Alexandre Cordeiro Soares.

CAMPINA GRANDE – PB

2018

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

F383a Ferreira, FulvioRodrigo.
Análise dos aspectos jurídicos das entidades do terceiro setor no Brasil [manuscrito] : constituição e benefícios / Fulvio Rodrigo Ferreira. - 2018.
26 p.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2018.
"Orientação : Prof. Esp. Alexandre Cordeiro Soares, Coordenação do Curso de Direito - CCJ."
1. Entidades do Terceiro Setor. 2. Benefícios Fiscais. 3. Poder Público. I. Título

21. ed. CDD 344.046

FÚLVIO RODRIGO FERREIRA

**ANÁLISE DOS ASPECTOS JURÍDICOS DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR
NO BRASIL: CONSTITUIÇÃO E BENEFÍCIOS**

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado ao curso de bacharelado em Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial para aprovação do componente curricular TCC II, sob a orientação do Prof.º Esp. Alexandre Cordeiro Soares.

Aprovada em: 09/11/2018.

BANCA EXAMINADORA



Prof.º Esp. Alexandre Cordeiro Soares.
(Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Ms. Amilton de França
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Ms. Cristina Paiva Serafim Gadelha Campos.
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, que me tem sustentado até aqui.

Agradeço a minha família que tem me dado todo o apoio necessário pra completude desse projeto, em especial a minha esposa, Prof.^a Areli Mesquita, que tem sempre me incentivado e encorajado nas horas desanimadoras, esse projeto não é só meu, é nosso. Amo-te.

A todos os meus professores do curso, que contribuíram para o meu crescimento de uma forma ou de outra.

Ao meu orientador e amigo Prof.^o Alexandre Cordeiro, que se disponibilizou a me apoiar, mesmo estando com sua dissertação do mestrado em andamento.

Aos professores que compõem a banca por ter aceitado o convite tão prontamente.

E a todos que de uma forma direta e indireta puderam contribuir pra o meu crescimento como pessoa e como profissional.

“Eu acredito no Cristianismo como acredito no brilho do sol, não simplesmente porque eu o veja, mas porque, através dele, posso ver todas as outras coisas.”

C. S.Lewis

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Composição do terceiro setor.....	13
--	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1– Imunidade Tributária	21
--------------------------------------	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CPF	–	Cadastro de Pessoa Física
ICMS	–	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IE	–	Imposto sobre Exportação
II	–	Imposto Sobre Importação
IPI	–	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU	–	Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana
IPVA	–	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IR	–	Imposto de Renda
ISS	–	Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza
ITBI	–	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis
ITCD	–	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos
ITR	–	Imposto Territorial Rural
NCC	–	Novo Código Civil
OAB	–	Ordem dos Advogados do Brasil
ONG	–	Organização Não Governamental
OTS	–	Organizações do Terceiro Setor
ONU	–	Organização das Nações Unidas
SENAC	–	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI	–	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SENAR	–	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SESC	–	Serviço Social do Comércio
SESI	–	Serviço Social da Indústria
SIC	–	Sistema de Informação Contábil
TS	–	Terceiro Setor

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 ENTENDENDO O TERCEIRO SETOR	10
3 TERCEIRO SETOR NO BRASIL	12
3.1 ASSOCIAÇÕES	14
3.1.1 Ata da Criação da Associação	15
3.1.2 Estatuto da Associação	15
3.1.3 Registro Civil da Ata de Criação e do Estatuto da Associação	16
3.2 FUNDAÇÕES	17
3.2.1 Escritura Pública	18
3.2.2 Estatuto Fundacional	18
3.2.3 Registro Civil da Escritura Pública de Instituição e do Estatuto da Fundação	19
4 BENEFÍCIOS QUE AS ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL RECEBEM DO PODER PÚBLICO	20
4.1 ISENÇÃO	20
4.2 IMUNIDADE	20
4.3 CONCESSÃO DE REGISTROS E TÍTULOS POR ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS	22
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
REFERÊNCIAS	26

ANÁLISE DOS ASPECTOS JURÍDICOS DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR NO BRASIL: CONSTITUIÇÃO E BENEFÍCIOS

Fúlvio Rodrigo Ferreira¹

RESUMO

O presente trabalho tem como pretensão discutir e analisar a entidade do Terceiro Setor no Brasil bem como sua constituição e quais os benefícios fiscais que essas entidades recebem do Poder Público. A questão que norteia a pesquisa é saber como surgiram as entidades do Terceiro Setor, como são constituídas juridicamente no Brasil e quais os benefícios concedidos a essas entidades, sendo justificada em virtude da enorme relevância jurídica do tema no que concerne ao desenvolvimento dessas instituições, bem como a importância delas na sociedade, o que faz com que o Poder Público tenha um olhar mais atento para essas entidades, na medida em que elas acabam por realizar ações que são de responsabilidade do Estado. O método utilizado para atingir os objetivos formulados foi a pesquisa bibliográfica, qualitativa e descritiva tomando como base a legislação vigente doutrina específica e artigos científicos sobre a temática em epígrafe. Diante das questões analisadas, pôde-se constatar que houve um crescimento dessas instituições devido ao aumento da fiscalização por parte do Governo e da sociedade, fazendo com que o Terceiro Setor assumisse responsabilidades cada vez maiores, devido a forte dependência de patrocínios e doações, além disso, pôde-se demonstrar quais os meios legais para constituição e quais mecanismos jurídicos oferecidos pelo Poder Público para estimular essas instituições que exercem um papel fundamental na sociedade.

Palavras-Chave: Entidades do Terceiro Setor; Constituição; Benefícios Fiscais; Poder Público.

1 INTRODUÇÃO

O Terceiro Setor, como são chamadas as instituições sem a finalidade de obtenção de lucro, vem ganhando espaço na sociedade na medida em que o poder público não é capaz de realizar, em todas as áreas, ações voltadas para o bem estar da sociedade.

Ao contrário do que muitos pensam, o Terceiro Setor não é uma “febre” que surgiu de repente, ele remonta aos séculos XVI e XVII com o surgimento da revolução industrial, que trouxe consigo relações de trabalho entre patrões e empregados, fazendo surgir instituições que garantissem os interesses dos trabalhadores.

¹ Aluno de Graduação em Direito na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I.
E-mail: fulviocgpb@yahoo.com.br

No Brasil, estas instituições cresceram no início dos anos 80, atuando em vários setores da sociedade, recebendo doações dos órgãos públicos e privados, fazendo com que estas instituições prestassem conta da utilização desses recursos.

Muitos são os benefícios concedidos às entidades do Terceiro Setor justamente por elas atuarem onde o Estado não é capaz de atuar e por agirem em favor da população implementando projetos que venham a beneficiar a população e diminuir a atuação do estado em determinados setores.

É neste cenário, que o Poder Público cria mecanismos jurídicos para que essas entidades possam funcionar com o menor custo possível, diminuindo sua carga tributária com as imunidades e isenções, bem como concedendo alguns títulos específicos a essas entidades como forma de reconhecer sua importância no meio da sociedade.

A análise dos aspectos jurídicos das Entidades do Terceiro Setor no Brasil: a constituição e Benefícios se faz necessária devido ao que elas representam no cenário brasileiro bem como seu crescimento nos últimos anos, principalmente depois da compleição de bem estar social. Diante desse cenário, surge então a problemática dessa pesquisa: Como são constituídas e quais os benefícios concedidos pelo Poder Público às Entidades do Terceiro Setor?

O Objetivo desse trabalho é apresentar o conceitos e a evolução histórica do Terceiro Setor, analisar os aspectos jurídicos das entidades do Terceiro Setor, sua constituição e benefícios, sejam eles fiscais ou mesmo títulos concedidos pelo poder Público que deem a essas instituições a possibilidade de trabalhar com o Estado e deste receber recursos, além de identificar os tipos de entidades que compõem o Terceiro Setor no Brasil.

Apesar de existirem muitos questionamentos sobre a lisura dessas instituições, bem como acerca de sua real importância, não se pode deixar de observar que o crescimento das mesmas tem sido de forma exponencial e que o olhar do poder público regulamentando essas instituições assim como dando alguns títulos a elas, tem sido de suma importância na manutenção e sobrevivência dessas entidades. Como forma de o poder Público reconhecer sua importância na sociedade, alguns benefícios são concedidos a essas entidades que têm por finalidade a não obtenção de lucros, mas ações em benefício da sociedade. Nesse viés, este trabalho se esforça para analisar quais os benefícios concedidos pelo Poder Público a essas instituições bem como os aspectos jurídicos que envolvem suas constituições.

Para uma melhor apresentação do tema utilizou-se da pesquisa bibliográfica, com a finalidade de buscar em livros, revistas e periódicos já escritos embasamento necessário pra conceituar e contextualizar o tema, para o fiel cumprimento dos objetivos propostos. Portanto, a pesquisa em foco é considerada como qualitativa, bibliográfica e descritiva, uma vez que se utiliza de dados qualitativos como fonte de argumentação sobre o assunto defendido, e por

meio do uso de diversas fontes de pesquisa como, livros, revistas, sites da internet, artigos publicados, entre diversos outros instrumentos de coleta de informações, procura comprovar a veracidade do tema em destaque. É um processo que se caracteriza pela coleta de informações e análise das mesmas para se chegar a determinadas considerações acerca do assunto abordado.

Em remate, o presente trabalho vai ser desenvolvido em três capítulos. No primeiro capítulo aprecia-se um breve relato do surgimento das entidades do Terceiro Setor no plano internacional. No segundo capítulo analisa-se o surgimento dessas instituições no Brasil e como são constituídas, além de apreciar seus aspectos jurídicos. Por fim, no terceiro capítulo serão identificados quais os benefícios concedidos pelo Poder Público a essas entidades, sejam fiscais, como a isenção e a imunidade, sejam os títulos concedidos a essas instituições.

2 ENTENDENDO O TERCEIRO SETOR

Para que se inicie um estudo sobre as instituições sem fins lucrativos, torna-se necessário compreender o significado do termo Terceiro Setor.

O termo “Terceiro Setor” não é usado homoganeamente entre os países, alguns usam outras expressões devido à forma como ocorrera às transformações sociais e políticas de cada país, como explica Albuquerque (2006, p. 19):

A expressão “Terceiro Setor” é uma tradução do termo em inglês *third sector*, que, nos Estados Unidos, é usado junto com outras expressões, como “organizações sem fins lucrativos” (*nonprofit organizations*) ou “setor voluntário” (*voluntary sector*). Na Inglaterra, legalmente se utiliza a expressão “caridades” (*charities*), o que reflete a origem histórica medieval do termo e ressalta o aspecto de obrigação religiosa das primeiras ações comunitárias. O termo “filantropia” (*philanthropy*) também aparece com certa frequência, sendo um conceito mais moderno e humanista da antiga caridade religiosa. Na Europa continental predomina a expressão “organizações não-governamentais” (NGOs, ONGs em português).

No que concerne à sua origem, pode-se asseverar que o Terceiro Setor remonta para os séculos XVI e XVII. Infere-se que, inicialmente, a atuação de tais entes era realizada com destaque mais notável nas esferas política ou religiosa como bem explicita Albuquerque (2006, p. 21):

As organizações sociais que hoje compõem o Terceiro Setor não são uma criação dos séculos XX e XXI. Na Europa, na América do Norte e mesmo na América Latina, os movimentos associativos tiveram origem nos séculos XVI e XVII, inicialmente com caráter religioso ou político.

As dissidências religiosas ocorridas na Europa propiciaram que o trabalho organizado socialmente estivesse intimamente relacionado com o trabalho religioso. Nesse período inicial, as organizações sociais também foram influenciadas pelos sistemas de governo e pelas políticas nacionais vigentes.

Entretanto, essa situação começa a mudar devido às relações de trabalho entre patrões e empregados decorrentes da primeira revolução industrial. E é nesse contexto que surgem as associações patronais e os sindicatos de trabalhadores que a partir dos anos 1800 criam partidos políticos que defendem seus interesses na política pública do Estado. A partir daí os movimentos associativos passam a ter vínculos com o Estado e a Igreja.

Destarte, nos séculos XIX e XX, com o auge do Estado liberal e a ascensão da burguesia vê-se um distanciamento entre o Estado e a Sociedade. Mesmo após a I Guerra Mundial o Estado tenta uma reaproximação da Sociedade, através de políticas mais ativas nas esferas cultural, social e econômica.

Mas, foi a partir da II Guerra Mundial que se ampliou o pensamento da necessidade de entidades sociais que viessem a agir em setores que ainda o Estado não estava capacitado a fazer ou não podia fazê-lo só, como explica no Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social:

Ao final da Segunda Guerra Mundial, várias transformações sociais ocorreram no mundo em conseqüência do desenrolar da História. Mudanças radicais nos centros de poder econômico e político, concentração urbana de ações desenvolvimentistas, migrações em massa dos campos para as cidades, entre outras questões contribuíram para o aumento da violência, doenças, pobreza e conflitos, sejam religiosos, étnicos, sociais ou políticos.

Tais problemas, para serem solucionados, dependiam da capacidade de articulação dos agentes sociais e, com isso, incrementou-se uma crescente intervenção da sociedade civil, que tentava ocupar espaços e propor mudanças, resolver os problemas que afetam a comunidade, todavia, de forma organizada. (Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social, 2007, p. 17).

Na tentativa de resolver estes problemas, as organizações do Terceiro Setor, sobretudo na América Latina, surgiram com grande força no intuito de redemocratizar os países atuando nas áreas de desenvolvimento comunitário, e executando atividades de assistência e de serviços nos campos da saúde, educação, além de outros.

Na forma mais aceita atualmente no Brasil, pressupõe que o Estado é o primeiro setor, o setor Privado o segundo, e as associações, fundações, clubes recreativos, instituições filantrópicas, organizações comunitárias, ONGs, entre outras, são consideradas Terceiro Setor.

Vale salientar que as ONGs, surgiram inicialmente para atuar na Organização das Nações Unidas (ONU). Receberam esse termo por se tratarem de organizações internacionais

que não representavam seus países, e que a partir das décadas de 1960 e 1970 estenderam seus projetos de desenvolvimento para países de terceiro mundo, estabelecendo parcerias em vários países inclusive no hemisfério Sul.

A nomenclatura do Terceiro Setor (TS) faz referência às organizações privadas que difere do setor privado e do setor público como expressa Cabral (2007, p. 8): “A denominação TS é uma nomenclatura geral adotada para distinguir um conjunto de organizações sociais particulares daquelas organizações empresariais lucrativas e de organizações governamentais”.

Em consonância com o entendimento elaborado por Cabral (2007), TS é um termo geral que engloba várias organizações, chamando-as de Organizações do Terceiro Setor (OTS) por acreditar ser uma forma mais condensada do termo.

As OTS, estas sim, podem ser apresentadas com generalidade com base nos modos sociais de sua formação. Elas instituem-se a partir de uma missão social, agregando indivíduos voluntários, operando em programas e ambientes altamente dependentes de financiamento social, e orientam sua atuação para problemas e conflitos sociais. Esses elementos apresentam-se tanto na gestão das organizações quanto em sua identificação na sociedade, como gestores de políticas públicas desenvolvidas pelo estado e assumidas ou demandadas por grupos sociais (Cabral, 2007, p. 8).

Desse modo, as Organizações do Terceiro Setor são consideradas pelo autor uma denominação mais apropriada pelo fato de apresentarem características próprias de acordo com a área de cada uma delas, trabalhando diretamente na tentativa da resolução de problemas e conflitos sociais.

3 TERCEIRO SETOR NO BRASIL

Como mencionado anteriormente, as ONGs estenderam seus projetos para a América Latina nos anos 1960 e 1970. Porém, foi ao final do regime militar que as organizações do Terceiro Setor se fortaleceram, pois atuavam em áreas como, meio ambiente, exclusão social, preconceitos sociais, entre outras, na tentativa de redemocratizar o país, Tachizawa afirma que (2007, p. 25):

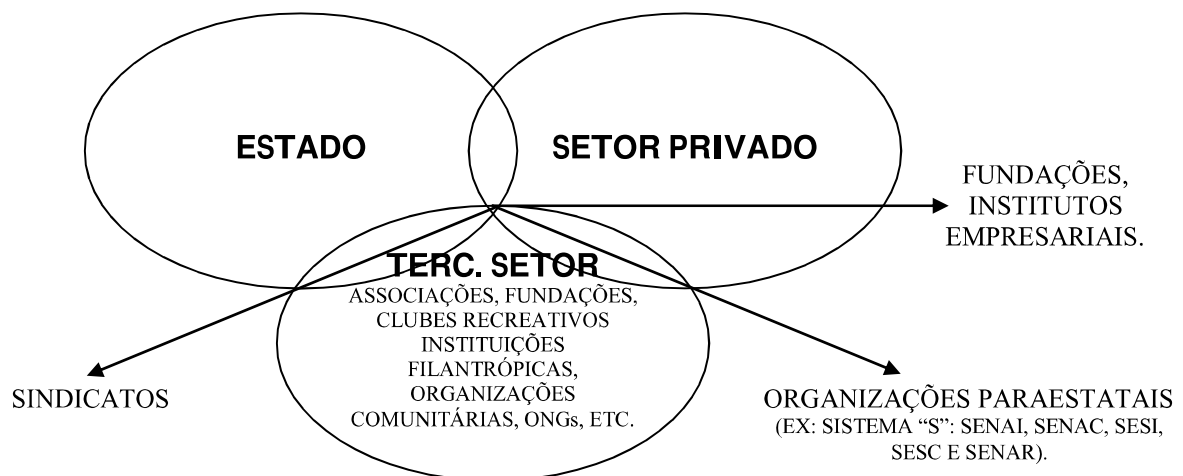
Muitas entidades nasceram da fragmentação de outras ONGs. São diversas as instituições das quais saem pessoas ou grupos para fundar uma nova entidade, geralmente continuando atividades e projetos já empreendidos: além das igrejas, também são significativos os vindos de universidades, assim como de órgãos governamentais; encontram-se exemplos de gente vinda de entidades beneficentes, assessorias parlamentares, blocos de carnaval, partidos etc.

Pode-se perceber que segundo Tachizawa as ONGs funcionam como células, onde diversas instituições nascem da fragmentação de outras, fazendo com que haja um fortalecimento dessas entidades. Dentre os vários fatores que fortaleceram o Terceiro Setor, Rodrigues vai observar o crescimento da presença do capital estrangeiro e das privatizações, além de outros que cumpre-nos destacar:

- a) o avanço da privatização e o conseqüente aumento da presença do capital estrangeiro;
- b) o crescimento das fusões e aquisições de empresas em setores de denotada participação no PIB;
- c) o início de um período de controle da hiperinflação, deslocando o foco do trabalho das empresas da questão financeira para condicionantes da operação e da estratégia;
- d) o advento de tecnologia da informação e da internet, o que acarretou a completa transformação da dinâmica competitiva dos mercados, lançando muitas empresas consagradas a um destino de obsolência e morte caso não revisassem seus modelos de negócios e cadeias produtivas;
- e) a economia de muitos eventos que marcaram o surgimento de organizações voltadas ao fortalecimento da cidadania ou a diminuição do contingente de cidadãos excluídos de qualquer possibilidade de bem-estar social. Vale citar o movimento da ética na política, as campanhas contra a fome, do sociólogo Herbert de Souza, o Betinho, e a ECO 92 (Rodrigues, 2004, p. 121).

Depreende-se que com a evolução e complexidade das relações entre o estado e o setor privado, veio também a necessidade de criação e aperfeiçoamento das instituições sociais de forma que pudessem acompanhar essas transformações, algumas dessas instituições podem ser vistas com maior clareza na Figura 1:

Figura 1– Composição do Terceiro Setor



Fonte: ALBUQUERQUE, Antônio Carlos Carneiro de. Terceiro Setor e Gestão de Organizações (2006, p. 40).

Todas essas questões foram de fundamental importância para a criação de novas instituições, constituídas de diversas formas como as associações, fundações, institutos, grupos entre outros.

No Brasil o Novo Código Civil de 2003 determinou que as entidades do Terceiro Setor fossem constituídas de duas formas: Associações ou Fundações, ou seja, engloba as instituições privadas que atuam em diversas áreas de interesse público, como a saúde, educação, defesa do meio ambiente, assistência social, além de outras.

As instituições do Terceiro Setor serão regidas pela lei das Sociedades por Ações (S/A) e Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC-10). Essas instituições constituídas sob a forma de Associações ou Fundações apresentam as seguintes características básicas expressas a seguir:

- a) promoção de ações voltadas para o bem-estar comum da coletividade;
- b) manutenção de finalidades não-lucrativas;
- c) adoção de personalidade jurídica adequada aos fins sociais (associação ou fundação);
- d) atividades financiadas por subvenções do primeiro setor (governamental) e doações do Segundo Setor (empresarial, de fins econômicos) e de particulares;
- e) aplicação do resultado das atividades econômicas que porventura exerça nos fins sociais a que se destina;
- f) desde que cumpra requisitos específicos, é fomentado por renúncia fiscal do Estado (Manual de Procedimentos Contábeis Para Fundações e Entidades de Interesse Social, 2007, p. 23).

As Entidades do Terceiro Setor constituídas sob a forma jurídica de Associação ou Fundação além de ter essas características, tem que executar as finalidades a que se propõem. A seguir veremos como são constituídas as Associações e Fundações.

3.1 ASSOCIAÇÕES

O Novo Código Civil ao estabelecer o conceito de Associação expressa que “Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos” (NCCI, Art. 53), ou seja, são pessoas que se organizam para exercer atividades cujo interesse não é a obtenção de lucros. A associação até pode obter lucro, no entanto, este lucro deverá ser reinvestido na própria entidade. O que o Código Civil estabelece é que a associação não pode ter o lucro como finalidade essencial e nem distribuí-lo entre seus associados.

Para constituição de uma associação faz-se necessário a reunião dos associados em assembleia onde será votada a proposta do estatuto, assim como os membros que irão compor o primeiro mandato dos seus órgãos internos e também a sua sede provisória ou definitiva.

Depois da Assembleia outros procedimentos serão necessários para a constituição formal das associações, fazendo com que essas entidades adquiram personalidade jurídica para manutenção das atividades a que se propôs, tais como:

3.1.1 Ata da Criação da Associação

Segundo o Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de interesse social (2007), na ata da criação da associação deverá constar:

- de forma clara, as informações necessárias evidenciando se tratar de uma ata de criação com a denominação da associação;
- identificação dos associados fundadores com os nomes e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- a pauta de reunião (criação da associação, aprovação do estatuto, definição da sede e eleição dos membros dos órgãos internos da associação).

Podemos observar que o Manual evidencia que o instrumento que deverá ser utilizado para a constituição das associações é a ata, estabelece também quais as condições e o que deve conter a ata de criação das associações. Todos os associados fundadores deverão assinar a ata, e se não for possível, será necessário uma lista de presença que contenha a identificação de todos os presentes.

3.1.2 Estatuto da Associação

Constituído e aplicado de forma legal, o estatuto irá definir os fins da entidade. Conforme os arts. 46 e 54 do Novo Código Civil (NCC) e o art. 120 da lei nº 6015/73 o estatuto deverá conter:

- a) o nome da entidade, em que área irá atuar, o local de sua sede, quanto tempo durará e se houver fundo social também deverá constar;
- b) a identificação dos diretores e instituidores (de preferência que seja colocado na ata e não no estatuto);
- c) a maneira como se comporta e é representada, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- d) se o estatuto pode ser reformável e de que maneira;

e) se são obrigados os membros a responderem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

f) quais as condições de extinção da pessoa jurídica e pra onde se destinará o seu patrimônio, nesse caso;

g) as condições para admissão, demissão e exclusão dos associados;

h) as obrigações e o direito dos associados;

i) as fontes utilizadas para auferir recursos para a sua manutenção;

j) o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;

k) as condições para que seja alterado o estatuto assim como sua dissolução.

Segundo o art. 54 do NCC, o estatuto tem que contemplar no mínimo os itens a, g, h, i, j e k para que legalmente possa funcionar, é de suma importância, apesar de não-obrigatório, o estatuto informar se atuará em todo território nacional ou terá atuação restrita.

Depois de elaborado o estatuto o mesmo tem de ser assinado pelo presidente da associação e por um advogado o qual constará o número de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

3.1.3 Registro Civil da Ata de Criação e do Estatuto da Associação

Após a criação da ata e do estatuto, deverão ser levados a registro no cartório de registro de pessoas jurídicas, esta deverá pertencer à comarca ou circunscrição jurídica em que a associação está sediada e desenvolve suas atividades, caso haja mais de uma, registrar em todas. O Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social traz o modo como é feito o registro:

O registro no cartório dar-se-á mediante apresentação de, no mínimo, duas vias da ata de criação e duas do estatuto, acompanhadas de petição do representante legal da associação. O oficial do cartório lança, nas vias, a competente certidão do registro, com o respectivo número de ordem, livro e folha. Uma via ficará arquivada no cartório e outra, ou as demais, será entregue ao representante da associação, rubricando o oficial as folhas em que estiverem impressos a ata e o estatuto. (Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social 2007, p. 35).

Observa-se que a Ata é um instrumento indispensável a constituição da associação, mas não é o único documento indispensável, além da ata, o manual apresenta também a obrigatoriedade do estatuto, este, por sua vez é quem vai estabelecer o funcionamento da entidade apontando, sob pena de nulidade, a denominação, os fins e a sede da associação bem como admissão, demissão e exclusão dos associados, condições de alterações das disposições

estatutárias e sua dissolução além de outros requisitos elencado no art. 54 do NCC. Após esses procedimentos estará criada a associação e pronta para atuar nas áreas a que se propôs.

3.2 FUNDAÇÕES

As Fundações são pessoas jurídicas de direito privado no qual o seu instituidor destina bens livres para a sua constituição com atuação em um determinado fim, podendo ser também de direito público, desde que criadas por lei, neste caso é o poder público que destina os bens livres através de lei. O Novo Código Civil em seu art. 62 estabelece que “Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.”

A criação de uma fundação se dá através da escritura pública de instituição (a mais comum) ou um testamento (a mais rara). Escritura pública é um ato individual, que pode ser pessoa física ou jurídica, lavrado em cartório de notas por um tabelião, logo dotado de fé pública. Alguns procedimentos são necessários para a criação de uma fundação os quais veremos a seguir.

Com alteração do Novo Código Civil pela lei 13.151/2015 houve um aumento nas áreas nas quais as fundações poderão atuar. Esta lei surge justamente diante das transformações sociais, na tentativa de ajustar as necessidades dessas entidades às necessidades da sociedade. Com a mudança do art. 62 parágrafo único do NCC, a redação ficou assim:

A fundação somente poderá constituir-se para fins de:

- I – assistência social;
- II – cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III – educação;
- IV – saúde;
- V – segurança alimentar e nutricional;
- VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII – pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- VIII – promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos;
- IX – atividades religiosas; e

Portanto, percebe-se que antes da alteração o NCC estabelecia apenas as áreas religiosa, moral, cultural ou de assistência, todavia, com a nova lei 13.151/2015, houve uma mudança significativa evidenciando aumento das áreas nas quais as fundações podem atuar o que sem dúvida beneficiará a sociedade na medida que essas entidades buscam servir a população..

3.2.1 Escritura Pública

Segundo os art. 62 e 215, parágrafo único do Novo Código Civil a escritura pública deverá conter:

- localização de sua realização e a data;
- identificação de todos quantos haja comparecido, tanto como representantes, interveniente, ou testemunhas;
- nome, racionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência das partes e demais comparecentes e se necessário indicar regime de bens do casamento, nome do cônjuge e filiação;
- os intervenientes terão de estar claramente de acordo;
- bens disponíveis ou desonerados;
- propósito da fundação;
- indicação das referências ao cumprimento das exigências legais e fiscais inerentes à veracidade do ato;
- declaração de que todos a leram ou foi lida na presença das partes e demais comparecentes;
- assinatura das partes e dos demais comparecentes, o tabelião também deverá assinar ou na falta o seu substituto legal.

A escritura pública ainda poderá conter, apesar de não obrigatória, o modo como irá ser administrada a fundação assim como a nomeação dos membros de seus órgãos internos, com identificação e qualificação completa.

3.2.2 Estatuto Fundacional

O estatuto fundacional será elaborado quando for registrado no cartório de registro de pessoas jurídicas. Terá um prazo de 180 dias, passado esse prazo caberá ao Ministério Público elaborar.

O art.46 do Código Civil, combinado com o art.120 da Lei nº 6.015/73, diz que o estatuto, deverá conter:

- O nome da fundação, os fins a que se destina que deverá ser o mesmo do estatuto, a sede, o tempo de duração, e se houver, o fundo social;
- A identificação e individualização dos diretores e constituidores;

- A maneira como se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- Se o estatuto poderá ser alterado no tocante à administração e de que maneira;
- Se os membros respondem subsidiariamente, ou não, pelas obrigações sociais;
- Quais as condições para se extinguir a fundação e qual o destino do seu patrimônio nesse caso.

Além dos requisitos citados acima existem outros requisitos que apesar de não serem explicitamente contemplados em lei são essenciais, tais como a amplitude de atuação da fundação se ela atuará em outras unidades da federação bem como a forma de recursos para seu funcionamento e outros:

- a) se a fundação terá atuação em outras unidades da federação e de que forma, se for o caso;
- b) as formas de recursos para seu funcionamento e manutenção;
- c) o modo de constituição e funcionamento dos órgãos internos;
- d) as condições para alteração de disposições estatutárias;
- e) a previsão de acompanhamento do Ministério Público, como a participação nas reuniões de seus órgãos internos, prestação de contas, na autorização do registro de suas deliberações, entre outras, de acordo com instruções específicas do Ministério Público (Manual de procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social, 2007, p. 31).

O Ministério Público como exposto no último requisito poderá ter atuação bastante ativa indo da sua instituição até a sua extinção, poderá também requerer alterações que poderão ser aceitas ou não.

3.2.3 Registro Civil da Escritura Pública de Instituição e do Estatuto da Fundação

Depois da autorização do Ministério Público, a escritura e o estatuto deverão ser levados para um cartório de registro de pessoas jurídicas. Apesar da nossa legislação não definir a competência territorial de qual cartório deverá ser efetivado o registro, entende-se que o registro deverá ser feito no cartório da comarca ou da circunscrição judiciária onde a fundação está sediada e desenvolve suas atividades, sendo mais de um local de estabelecimento, os registros devem ser efetivados em cada um deles.

4 BENEFÍCIOS QUE AS ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL RECEBEM DO PODER PÚBLICO.

As entidades de interesse social desempenham um papel importante na sociedade. Em geral, suas atividades são públicas, mesmo que suas naturezas jurídicas as classifiquem como pessoas jurídicas de direito privado, entretanto, como o Estado não é capaz de suprir satisfatoriamente as demandas sociais, o que estimula a sociedade à criação de meios que amenizem tal inoperância.

De uma forma a reconhecer a relevância das ações desenvolvidas por essas entidades, são concedidos alguns benefícios com o intento de fomentar a criação de novas fundações e associações, bem como de proporcionar estímulos para a manutenção das já existentes. Desse modo, doações governamentais, subvenções, contribuições e incentivos fiscais são exemplos das benesses dispendidas pelo Estado às entidades de interesse social.

No que diz respeito aos benefícios fiscais, estes podem ser entendidos como a ausência de tributação ou, ao menos, uma redução à tributação já existente. Abaixo, tratar-se-á das principais questões tributárias que são atribuídas às entidades de interesse social para que estas sejam estimuladas a permanecerem atuando.

4.1 ISENÇÃO

“A isenção é a exigibilidade temporária do tributo, devido previsão em lei, mesmo com a ocorrência do fato gerador e, em tese, da obrigação tributária” Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social (2007, p. 40).

Diferentemente da imunidade a isenção é de caráter temporário com prazo de vigência decorrente de lei, caracteriza-se também pela ocorrência do fato gerador, entretanto a lei torna o crédito inexigível. Desta forma as isenções podem abranger todos os tipos de tributos, cada esfera de governo segundo a sua competência, legisla sobre a isenção dos tributos.

4.2 IMUNIDADE

A imunidade é procedente de norma constitucional, e que impõe vedações diversas ao poder público, tais como: instituição, majoração, tratamento desigual, cobrança de tributos, entre outras limitações.

A constituição federal em seu art.150 estabelece a seguinte vedação:

Art.150 sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao distrito Federal e aos Municípios:

[...]

VI – instituir impostos sobre:

[...]

e) patrimônio, renda ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos os requisitos da lei.

Se a fiscalização encontrar qualquer irregularidade, a imunidade será cassada e ela passará a recolher todos os tributos devidos a partir do exercício da ocorrência do não-atendimento do requisito legal.

Os tributos que as entidades de interesse social, a depender da esfera de governo, são imunes de tributar são apresentados no Quadro 1:

Quadro 1– Imunidade Tributária

FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
Imposto Sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza (IR)	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)	Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)
Imposto Territorial Rural (ITR)	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos (ITCD)	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI)
Imposto sobre Importação (II)	-	-
Imposto sobre Exportação (IE)	-	-

Fonte: Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social (2007, p. 39).

4.3 CONCESSÃO DE REGISTROS E TÍTULOS POR ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

A concessão de títulos e registros dar-se visando a reconhecer a importância do trabalho realizado pelas entidades de interesse social. Atendendo aos requisitos legais o governo lhes concede títulos e registros que lhe proporcionam benefícios, alguns desses títulos são apresentados a seguir:

- TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA – conferido pelo Ministério da justiça;
- REGISTRO DE ENTIDADE BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – cedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
- CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS – previsto pela lei nº 8.742/93 regulamentada pelo decreto nº 2.536/98 e pela resolução CNAS nº 177/2000;

Há dois títulos para as instituições de Terceiro Setor que merecem destaque, as OSs e as OSCIPs, que, devido ao seu papel, faz-se necessário tecer comentário sobre cada uma delas:

- ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – OS

Este título é dado às associações civis sem fins lucrativos, que passam a realizar atividades públicas específicas, estando diretamente relacionadas com o interesse público, onde o Estado exerce um controle sobre suas atividades impondo objetivos que deverão ser alcançados.

Estas instituições são regidas pela Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, também conhecida como lei das OS, suas ações são reguladas pelo contrato de gestão que é o instrumento usado para estabelecer cooperação específica entre o estado e o Terceiro Setor, como explica (Araújo, p. 21): “Assim, percebe-se que essa categoria de organização sem fins lucrativos apresenta uma característica conferida por lei, que é a de manter “contrato de gestão” com o Estado para a consecução dos objetivos de ambas as partes”.

As OSs estarão habilitadas a receber recursos do Estado e a administrar seus bens e equipamentos sendo portanto um modelo de entidade pública não-estatal. No que diz respeito à fiscalização das OSs, a autoridade estatal deverá receber comparativo específico contendo as metas propostas, os objetivos alcançados, bem como a apresentação da prestação de contas do

exercício financeiro. Segundo a MARE (1998, p. 15): “O Estado não deixará de controlar a aplicação dos recursos que estará transferindo a essas instituições, mas o fará por meio de um instrumento inovador e mais eficaz: O controle por resultados, estabelecidos em contrato de gestão”.

Dessa forma entende-se que as organizações sociais, atuam para a sociedade em nome do Estado sendo portanto uma forma desburocratizada de o Estado agir em favor da sociedade sem que as OSs percam a características de transformadores sociais, que são intrínsecas a instituições sociais.

- ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP.

As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) são regidas pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 que foi regulamentada pelo decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

Assim como as OSs, as OSCIPs também são um título público, entretanto esse título poderá ser obtido por associações civis ou fundações do direito privado desde que sejam atendidos os requisitos e adotados os procedimentos estabelecidos em lei.

Segundo (Araújo, p. 25) as: “Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) são organizações do Terceiro Setor que, por intermédio da lei, relacionam-se com o Estado através de termo de parceria. São organizações parceiras do Estado”. Dessa forma as OSCIPs apresentam em seus estatutos objetivos ou finalidades sociais direcionadas para atividades de interesse público que são firmados através do termo de parceria que tem por finalidade tornar de fácil acesso os fundos públicos para as OSCIPs.

Com relação à prestação de contas, o Art. 4 da Lei nº 9.790/99 inciso VII, determina quais as contas a serem observadas e que deverão conter no mínimo:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Portanto, essas instituições deverão ser constituídas de modo transparente para que se evite lavagem de dinheiro público e que possam cumprir com eficácia as atividades a que se propuseram. Através desses títulos as instituições do Terceiro Setor poderão receber recursos públicos, por meio de convênios, contratos, subvenções sociais, auxílios, doações e termos de parceria.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa evidenciou o surgimento do Terceiro Setor na Europa e o fortalecimento dessas instituições na América do Sul especialmente no Brasil no início dos anos 80 com a redemocratização do País atuando em várias áreas que atendessem os interesses da minoria e lutassem por cidadania.

Nessas circunstâncias verificou-se um crescimento dessas instituições devido ao crescimento da fiscalização por parte do Governo e da sociedade, fazendo com que o Terceiro Setor assumissem responsabilidades cada vez maiores, devido a forte dependência de patrocínios e doações.

Demonstrou também a importância dessas instituições no desenvolvimento de atividades que são de responsabilidade do Poder Público e quais os benefícios concedidos a essas entidades.

A pesquisa também mostrou:

- que as instituições não são recentes, mas remontam aos séc. XVI e XVII e que surgiram com os conflitos entre patrões e empregados;
- que no Brasil houve um aumento considerável dessas instituições ao final do regime militar realizando ações sociais que o Estado não era capaz de realizar;
- quais os tipos de organizações sociais no Brasil instituídos pelo Novo Código Civil que são as Associações e as Fundações, bem como seu processo de formação;
- quais as leis que regem essas entidades;
- quais os benefícios e títulos que as entidades do Terceiro Setor no Brasil recebem do Governo;

Devido ao tempo disponível para a elaboração deste trabalho, essa pesquisa concentrou esforços para demonstrar a origem do Terceiro Setor no Brasil e no mundo, bem como demonstrar quais os meios legais para constituição e quais mecanismos jurídicos oferecidos pelo Poder Público para estimular essas instituições que exercem um papel fundamental na sociedade. A recomendação é que estudos posteriores possam ser desenvolvidos com base nesse estudo.

Como sugestão para trabalhos posteriores recomenda-se pelo autor, a averiguação da competitividade entre as instituições sociais para obtenção de recursos públicos, como também, ampliar a ideia central deste projeto para que possa ser alcançado no futuro, um trabalho completo.

ABSTRACT

This paper intends to discuss and analyze the entities of the Third Sector in Brazil as well as their constitution and what tax benefits these entities receive from the Public Power. The research question is how the third sector entities came to be, how they are legally constituted in Brazil, and what benefits are granted to these entities, justified by the enormous juridical relevance of the subject with respect to the development of these institutions, and such as their importance in society, which causes the Public Power to have a closer look at these entities, as they end up performing actions that are the responsibility of the State. The method used to reach the objectives formulated was the descriptive, qualitative and bibliographical research taking as basis the current legislation, specific doctrine and scientific articles about the theme in the epigraph. In view of the issues analyzed, it was possible to observe that there was a growth of these institutions due to the increase of the inspection by the Government and the society, causing the Third Sector to assume greater responsibilities, due to the strong dependence on sponsorships and donations, besides In addition, it was possible to demonstrate the legal means for constitution and legal mechanisms offered by the Public Power to stimulate those institutions that play a fundamental role in society.

Keywords: Entities of the Third Sector; Constitution; Tax benefits; Public Power.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Antônio Carlos Carneiro de. **Terceiro Setor – historia e gestão de organizações**. São Paulo: SUMMUS, 2006.

ARAÚJO, Osório Cavalcanti. **Contabilidade para Organizações do Terceiro Setor**. São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2001.

_____. **Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/L9790.htm. Acesso em: 12 de outubro de 2018.

_____. **Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social**. Brasília: CFC, 2007.

_____. **Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado**. Brasília: MARE, 1998.

_____. **Novo Código Civil**. Brasília: Senado Federal. 2003.

CABRAL, Eloísa Helena de Souza. **Terceiro Setor Gestão e Controle Social**. São Paulo: Saraiva, 2007.

MARTINS, Eliseu. **Contabilidade de Entidades de Fins não Lucrativos**. Boletim IOB – temática Contábil e balanços. BOL.17/90. São Paulo, 1990.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais**. São Paulo: Atlas, 2009.

RODRIGUES, A.L. **Configurações Organizacionais em organizações sem fins lucrativos: reflexões além da simples adoção de modelos**. In: VOLTOLINI, R (ORGANIZADOR) **Terceiro Setor – Planejamento e Gestão**. 2 ed. São Paulo: SENAC, 2004.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da Silva. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade: orientações de estudos, projetos, relatórios, monografias, dissertações, teses**. São Paulo: Atlas, 2003.

TACHIZAWA, Takeshy – **Organizações Não Governamentais e Terceiro Setor – Criação de ONGs e Estratégias de Atuação**. São Paulo: Atlas, 2007.